

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 18/2024
OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

1) PRÊAMBULO

1) O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ nº30.649.011/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal 7.495/2022

II - Modalidade:

- a) Concorrência

III - Regime de Execução Indireta: Contratação integrada

IV - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço

V - Forma:

- a) Presencial

VI - Endereço:

- a) Rua Jorge Lacerda, nº 1049, Centro – São José do Cedro -SC, CEP 89930-000

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 14/01/2025
- b) 09h00min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 14/01/2025
- b) 09h01min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

X - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 8.042/2024.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO, COMO TAMBÉM A EXECUÇÃO DA OBRA CONTENDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LICENÇA AMBIENTAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DE LODO DE FOSSAS – ETE COMPACTA E MODULAR A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.**

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 18 (ANEXO I)
- II - Termo de Referência – TR nº 18 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais):

Item	Produto	Un	Quantidade	Unit. máx.	Máx. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTENDO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, ORÇAMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO DE FOSSAS – ETE COMPACTA E MODULAR, EM MATERIAL RESISTENTE QUE RESISTA AOS INTEMPÉRES COM PROTEÇÃO DO MATERIAL E QUE GARANTA ESTANQUEIDADE, INCLUINDO TAMBÉM OS ASPECTOS CIVIS DA OBRA, COM CAPACIDADE INICIAL DE 15 M³/DIA, SENDO MODULAR PARA FUTURA AMPLIAÇÃO. INCLUINDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO E OPERAÇÃO, E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRA QUANDO DA EXECUÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO COM ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.	unidade	01	R\$ 219.000,00	R\$ 219.000,00

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do SEMAE:

Dotação	Unidade	Elemento	Elemento - Descrição
339	2	3449051910000000000	Obras em andamento

Observação: Será utilizado os recursos orçamentário próprios do SEMAE, sendo alocados na dotação orçamentária do exercício de 2025.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal

de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto:

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO IV) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado.

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de*

Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

12 - DA REPRESENTAÇÃO

12.1 - O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

12.2 - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

12.3 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.4 - Na ausência do administrador, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I - **documento de identidade**;

II - **procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo Anexo III), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

III - **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 06.2 deste Edital.

12.5 - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

12.6 - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

12.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

12.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

12.9 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

12.1 - DO CREDENCIAMENTO

12.1.1 - Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles:

- a) **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo IV** deste Edital);
- b) **Cartão do CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente (**para atender o item 3.1 do presente edital**).

12.2) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DAS PROPOSTAS

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

3) Aberta a etapa de lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

² **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

III - Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

3) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital;

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

6) NEGOCIAÇÃO:

6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados:

4.1) PESSOA JURÍDICA

a) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) e Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (ANEXO VI).

b) Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos.(ANEXO VII)

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado-sede da proponente. Caso a empresa vencedora seja domiciliada em outro estado, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC.
- b) Comprovação de capacidade técnica operacional e profissional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (empresa), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de obra/objeto ou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- c) Atestado de Capacidade em nome do Profissional Responsável Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA, referente ao objeto licitado, correspondendo a no mínimo 50% do total pretendido neste certame, e que contemple os serviços de maior relevância ou valor significativo ao objeto da licitação.
- d) Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes, os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e na planilha orçamentária.
- e) Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrados no CREA, e acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e na planilha orçamentária.
- f) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado, nome do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com as respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.
- g) Comprovação de posse de profissional Responsável Técnico, registrado no CREA ou CAU, sendo o mesmo indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante na data da assinatura do contrato.
- h) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.
- i) Atestado de Visita, declarando, para os devidos fins, que realizou visita técnica no endereço conforme o objeto do processo de licitação, observando o local e suas condições, com o intuito de melhor compreender as especificações do serviço/obra a ser realizado (a), conforme descrito no edital.

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso:

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração:

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma:

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir

as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

VI - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VII -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VIII -** A extinção do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IX -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

- X -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XII -** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3) GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: JAIR POSTAY, servidor público municipal, ocupante do cargo comissionado de Diretor do SEMAE, junto ao O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal: Diego Smanhotto, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de engenheiro Sanitarista junto ao O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

O fiscal designado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato ou secretário para as providências

cabíveis. Se houver a necessidade o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital.

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19) PAGAMENTO DO OBJETO

A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Contrato, no Projeto e nos demais anexos. A prestação dos serviços será controlada pelo Fiscal do Contrato, designado legalmente pela Prefeitura Municipal, que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. O Fiscal acompanhará a área técnica relacionada à execução da obra, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do contrato, com base nos resultados pretendidos na contratação.

Os pagamentos pelos serviços realizados serão efetuados no mês ou período seguinte à apresentação das respectivas notas fiscais e demais documentações correlatas. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de um Boletim de Medição ou outro instrumento equivalente, utilizado para aferir a qualidade da prestação dos serviços. O pagamento poderá ser ajustado com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- c) A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura referente a cada etapa de execução deve ser precedida do Boletim de Medição. Ao final de cada etapa da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A CONTRATANTE realizará uma inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com o objetivo de verificar a adequação dos serviços e identificar quaisquer arremates, retoques e revisões finais necessários. Para o efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se necessário, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em conformidade com os indicadores previstos. Isso poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, com registro em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

O recebimento provisório também estará sujeito, quando aplicável, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer responsabilidade contratual, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

No prazo de até trinta dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada Fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar um Relatório Circunstanciado conforme suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato. Quando a fiscalização for exercida, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos necessários, devendo ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo. O recebimento provisório será considerado com a entrega do relatório ou, se houver mais de um a ser feito, com a entrega do último. Na hipótese de a verificação não ser realizada tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até vinte dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, o qual atesta a execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Emitir um Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório.

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320,

de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

8) Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada integral;
- III - Contratação por tarefa;
- IV - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

8.2) **A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.659/2023, a partir de 03 de julho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.**

8.3) **A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, quando for o caso, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).**

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções:

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de

peças jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2.

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro - SC, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
- IV - Jornal diário de grande circulação local.

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#)
- VI - Atendimento aos requisitos de habilitação - Conjunta
- VII - Declaração de cumprimento de reserva de cargos
- VIII - Minuta do Contrato Administrativo

5) Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato	Em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).



7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro - SC, 26 de setembro de 2024.

Diretor do SEMAE

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

Necessidade da Administração: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços contendo projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e licença ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas – ETE compacta e modular a ser instalada no município de São José do Cedro/SC.

1. Descrição da necessidade da contratação

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços contendo projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e licença ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas – ETE compacta e modular a ser instalada no município de São José do Cedro/SC.

A contratação do serviço, objeto deste processo, está em conformidade com a legislação federal vigente, que institui e regulamenta a obrigatoriedade dos Municípios de implantarem o Plano de Saneamento Básico, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020. Essa legislação define o "esgotamento sanitário" como sendo o conjunto de atividades e a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final, seja para a produção de água de reuso ou para o lançamento de forma ambientalmente adequada.

No que se refere ao sistema de tratamento de lodo de fossas sépticas, é primordial que seja disponibilizado um serviço de limpeza regular dessas fossas, conforme previsto nos projetos de sistemas descentralizados, a fim de garantir sua eficiência e o cumprimento do marco legal do saneamento, além do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo Município de São José do Cedro.

Ressalta-se que tal medida é de suma importância, pois evita riscos de contaminação e transmissão de doenças, contribuindo para a saúde pública. Adicionalmente, a preservação do meio ambiente é garantida, uma vez que o controle da poluição das águas é efetivado, colaborando para a despoluição dos rios e, conseqüentemente, para a preservação da fauna e da flora. Por fim, esta ação contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e do ambiente em que está inserida.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Ressalta-se que a presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024. Dessa forma, será necessária a adequação do PCA vigente, em virtude da demanda de fiscalização técnica que surgiu ao longo do corrente ano. Tal adequação possui respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, considerando que existe da administração.

3. Descrição dos requisitos da contratação

O objeto desta licitação é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será realizada uma concorrência integrada para a prestação de serviços que envolvem a elaboração de projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e obtenção de licença ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas – ETE compacta e modular, a ser instalada no município de São José do Cedro/SC. Essa modalidade de licitação, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, é indicada para contratações que exigem execução integrada de obras e serviços, desde a concepção do projeto até a entrega final, incluindo todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento.

Os serviços a serem contratados, por sua natureza comum, terão seus padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no edital, conforme as especificações de mercado, em consonância com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo licitatório deverá garantir que os interessados apresentem propostas compatíveis com os parâmetros de mercado, assegurando, assim, a execução eficiente e adequada dos serviços contratados.

A adoção da concorrência integrada proporciona maior flexibilidade ao contratado, permitindo que ele otimize os métodos construtivos, equipamentos e insumos a serem utilizados, desde que respeitados os critérios de desempenho previamente estabelecidos. Isso visa a garantir uma maior eficiência na execução do projeto, minimizando custos adicionais e atrasos. O contratado será responsável tanto pela concepção quanto pela execução do projeto, englobando a totalidade dos serviços necessários para a entrega final da Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas, incluindo o cumprimento das exigências legais relacionadas à obtenção da licença ambiental.

A concorrência integrada é vantajosa para projetos dessa natureza, pois centraliza as responsabilidades no contratado, evitando a fragmentação de serviços e a eventual incompatibilidade entre

fases distintas do projeto. Dessa forma, assegura-se uma melhor coordenação entre as etapas de projeto, execução e instalação, o que é essencial para empreendimentos de alta complexidade técnica, como o caso da ETE compacta e modular.

Além disso, a modalidade de contratação, ao permitir que a empresa vencedora do certame desenvolva todo o escopo do projeto, incentiva o surgimento de soluções inovadoras e mais adequadas às características locais, otimizando recursos e garantindo a eficiência dos serviços prestados. Ao final, o contratante receberá um sistema completamente operacional, em conformidade com os parâmetros ambientais e técnicos exigidos.

A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, com julgamento pelo menor valor, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade presencial se justifica pela necessidade de imprimir maior celeridade ao processo de contratação, sem comprometer a competitividade. A modalidade presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis, que poderiam atrasar os procedimentos típicos do pregão eletrônico e elevar seus custos. Além disso, a presença física é particularmente importante neste caso, pois possibilita o esclarecimento imediato de dúvidas e a verificação do atendimento às condições exigidas no edital, tanto na apresentação da proposta de preço quanto na fase de habilitação.

Para participar, os interessados deverão demonstrar compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação e apresentar a documentação exigida para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como atender às exigências relacionadas à forma de prestação dos serviços.

4. Estimativa das quantidades

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços que compreendem o projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e obtenção de licença ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas (ETE) compacta e modular, a ser instalada no município de São José do Cedro/SC.

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto da contratação, incluindo a definição dos quantitativos envolvidos, estão descritas a seguir. Abaixo, segue a relação dos itens com as respectivas especificações técnicas exigidas:

Item	Produto	Quantidade estimada	Observações
01	Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços contendo projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem e instalação de estação de tratamento de lodo de fossas – ETE compacta e modular, em material resistente que resista aos intempéres com proteção do material e que garanta estanqueidade, incluindo também os aspectos civis da obra,	1	A estação deverá ser fabricada em material de alta durabilidade, capaz de resistir a condições climáticas adversas, como chuva intensa, radiação solar e variações de temperatura. A estanqueidade deve ser assegurada para evitar vazamentos que comprometam o meio ambiente e a eficiência

	<p>com capacidade inicial de 15 m³/dia, sendo modular para futura ampliação. Incluindo o licenciamento ambiental para execução e operação, e acompanhamento técnico de obra quando da execução e início da operação com orientação e treinamento técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.</p>	<p>da estação. O projeto deverá contemplar possíveis expansões futuras, com módulos adicionais que permitam o aumento da capacidade de tratamento de forma eficiente. O acompanhamento técnico deve incluir visitas periódicas durante a execução da obra, relatórios de progresso, e orientação detalhada sobre o funcionamento e a manutenção da estação, além do treinamento técnico adequado para os operadores da ETE. Todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas ambientais vigentes e com as exigências dos órgãos reguladores, incluindo a obtenção de todas as licenças necessárias para a instalação e operação da estação.</p>
--	--	--

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme a pesquisa de mercado realizada para solucionar a necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, foi identificado que, sob os aspectos técnico e econômico, uma solução viável consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços que compreendem o projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e obtenção de licença ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas (ETE) compacta e modular, a ser instalada no município de São José do Cedro/SC.

Conforme a pesquisa de mercado realizada para atender à necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas diversas alternativas disponíveis no mercado para a solução da demanda. Entre essas opções, considerando os aspectos técnicos e econômicos, a solução mais viável consiste na contratação de uma empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços que envolvem o desenvolvimento de um projeto completo de Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas (ETE) compacta e modular.

Essa solução se destaca por oferecer vantagens em termos de flexibilidade, eficiência e escalabilidade, permitindo que a ETE seja dimensionada de forma modular, com a possibilidade de futuras expansões, conforme o aumento da demanda de tratamento de esgoto na região. Além disso, o modelo compacto ocupa menos espaço físico, facilitando a instalação em áreas urbanas e rurais com limitações de terreno.

No mercado, existem várias empresas capacitadas para fornecer esse tipo de solução, atendendo tanto aos requisitos técnicos de resistência aos fatores ambientais (como intempéries, variações de temperatura e corrosão), quanto às exigências normativas e de licenciamento ambiental. Essas empresas oferecem pacotes completos que incluem desde a fase de elaboração do projeto e fabricação dos componentes, até a instalação, acompanhamento técnico da obra e treinamento dos operadores, garantindo uma execução adequada e segura.

Outra vantagem observada na pesquisa de mercado é a durabilidade e a baixa necessidade de manutenção dessas estações compactas, que são projetadas para operar de forma eficiente e com mínima intervenção, resultando em uma redução de custos operacionais a longo prazo. Além disso, essas estações podem ser adaptadas para diferentes tipos de tratamento, conforme a qualidade do esgoto a ser processado, permitindo maior versatilidade na sua aplicação.

Portanto, a alternativa de contratação de uma ETE compacta e modular apresenta-se como a mais adequada para atender à demanda do município de São José do Cedro/SC, proporcionando uma solução moderna, econômica e ambientalmente sustentável.

As informações utilizadas neste estudo foram obtidas por meio de pesquisas realizadas em empresas de outros municípios, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. Estimativa do valor da contratação

O presente processo licitatório visa à contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços que envolvem projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e obtenção de licença ambiental para uma Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas – ETE compacta e modular a ser instalada no município de São José do Cedro/SC, não se faz necessária a estipulação de quantidades mínimas. Ressalta-se que a contratação será baseada no critério de "Menor Preço por Item", garantindo assim maior economicidade para o município.

No processo de análise, foram realizadas pesquisas de mercado para verificar a compatibilidade dos preços com o custo da contratação. As referências de preço foram obtidas por meio de consultas a potenciais fornecedores, que podem atender à demanda necessária. Além disso, foram analisadas atas públicas com o intuito de comparar os valores praticados pelos potenciais fornecedores, garantindo que os preços estejam dentro dos padrões de mercado. Contudo, variações de preço podem ocorrer em função de fatores como mão de obra, logística e outros elementos que podem influenciar o orçamento apresentado.

Justifica-se, ainda, a busca por referências em atas públicas. Como exemplo, podemos citar o termo de homologação do Município de Marema/SC, que possui características semelhantes ao objeto desta licitação. Nesse contexto, o critério de registro de preço por metro quadrado se apresenta como uma alternativa econômica para o município, pois o pagamento será realizado conforme os serviços forem efetivamente prestados. Assim, devido às particularidades do item a ser licitado, optou-se pela utilização

do menor preço, obtido diretamente por meio de cotações junto a potenciais fornecedores, visando garantir maior economicidade ao município.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta neste pregão visa à seleção de uma empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços técnicos e operacionais, abrangendo o desenvolvimento completo de uma Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas (ETE) compacta e modular, a ser instalada no município de São José do Cedro/SC.

Os serviços incluem:

- 1. Projeto e Desenvolvimento técnico:** Elaboração do projeto executivo com todos os detalhes técnicos necessários para a execução da obra, seguindo as normas técnicas vigentes e os requisitos do município.
- 2. Memorial Descritivo:** Criação de dois memoriais descritivos detalhados, um para o projeto da estação e outro para a execução, abordando os processos, materiais, equipamentos e mão de obra envolvidos.
- 3. Orçamento Detalhado:** Apresentação de um orçamento detalhado, contendo todos os custos relacionados à execução da ETE, como mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 4. Fabricação e Montagem:** A empresa contratada será responsável pela fabricação dos módulos da ETE, seguindo os padrões de qualidade exigidos, além de realizar a montagem e instalação no local designado.
- 5. Instalação Completa:** Além da montagem, será realizada a instalação dos sistemas de esgoto e lodo de fossas, garantindo que toda a infraestrutura esteja em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
- 6. Licenciamento Ambiental:** A empresa contratada deverá obter todas as licenças ambientais necessárias para a operação da ETE, incluindo o acompanhamento dos processos junto aos órgãos reguladores.

A ETE compacta e modular oferecerá uma solução eficaz e sustentável para o tratamento de esgoto e lodo de fossas no município, atendendo às demandas locais com tecnologia avançada e baixo impacto ambiental.

Além das etapas mencionadas, a execução do projeto contemplará outras atividades essenciais para garantir a eficiência e durabilidade da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A seguir, detalham-se mais aspectos da solução proposta:

- 7. Estudos de Viabilidade e Levantamentos Técnicos:** Antes do início da construção, serão realizados estudos preliminares, como análise de solo, topografia e condições climáticas, para garantir que o local de instalação seja adequado à infraestrutura e ao funcionamento da ETE. Esses estudos serão fundamentais para minimizar riscos e otimizar a eficiência do sistema.
- 8. Plano de Operação e Manutenção:** Juntamente com o projeto e instalação da ETE, a empresa contratada deverá desenvolver um plano detalhado de operação e manutenção, especificando os procedimentos necessários para o funcionamento contínuo e a vida útil do sistema. Isso inclui rotinas de inspeção, limpeza, monitoramento de desempenho e reparos preventivos e corretivos, a fim de garantir o cumprimento das normas de qualidade e segurança ambiental.
- 9. Treinamento de Equipes Locais:** Uma parte fundamental da proposta é o treinamento da equipe local que será responsável pela operação diária da ETE. A empresa contratada deve proporcionar capacitação técnica abrangente, incluindo o manuseio seguro dos equipamentos, monitoramento dos parâmetros de qualidade da água tratada e resposta a situações de emergência.
- 10. Monitoramento e Controle de Qualidade:** A solução proposta envolve a implementação de sistemas de automação e controle para o monitoramento contínuo do desempenho da ETE. Sensores e equipamentos de medição serão instalados para acompanhar, em tempo real, a eficiência do tratamento de esgoto e a conformidade com os padrões ambientais. Relatórios periódicos de desempenho também deverão ser gerados para análise e auditoria.
- 11. Soluções Sustentáveis e Redução de Impacto Ambiental:** O projeto da ETE compacta e modular será desenvolvido com base em práticas sustentáveis, incluindo a utilização de materiais de baixo impacto ambiental e tecnologias voltadas para a redução do consumo de energia e água. Além disso, a estação deverá contar com sistemas de reaproveitamento de água tratada e soluções que minimizem a geração de resíduos sólidos e emissões de gases.
- 12. Ampliação e Modularidade:** A estrutura modular da ETE permitirá a futura ampliação da capacidade de tratamento, caso haja aumento da demanda por conta do crescimento populacional ou de novas necessidades do município. Isso proporcionará flexibilidade e maior retorno sobre o investimento ao longo do tempo.
- 13. Garantia e Suporte Técnico:** A empresa contratada deverá oferecer garantia sobre todos os serviços executados e equipamentos instalados, bem como suporte técnico pós-instalação para resolver eventuais problemas e assegurar o pleno funcionamento da estação.

Com a adoção desta solução integrada, o município de São José do Cedro/SC contará com uma ETE moderna, eficiente e adequada às suas necessidades ambientais e sanitárias, promovendo a saúde pública, a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação de uma empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços referentes ao desenvolvimento de uma Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas (ETE) compacta e modular no município de São José do Cedro/SC não deve ser parcelada, conforme justificado pelos seguintes fatores.

Primeiramente, os serviços necessários para a implementação da ETE incluem uma série de etapas interdependentes, como a elaboração do projeto, a criação de memoriais descritivos, o cálculo estrutural, o orçamento, a fabricação, a montagem, a instalação e a obtenção das licenças ambientais. Essas atividades precisam ser integradas de forma coesa para garantir a qualidade técnica do projeto e sua execução dentro dos padrões exigidos. Parcelar essa contratação entre diferentes fornecedores ou prestadores de serviço poderia comprometer a eficiência e a sinergia entre as etapas, dificultando a coordenação e a gestão do projeto.

Outro ponto relevante é a responsabilidade unificada. Ao concentrar todas as etapas sob a responsabilidade de uma única empresa, o município garante que eventuais problemas, atrasos ou falhas sejam de responsabilidade clara e objetiva. Diferentes contratados podem gerar conflitos em relação à alocação de responsabilidades, o que, além de atrasar o andamento das obras, aumenta os riscos de problemas jurídicos e contratuais. Com uma única empresa executando todas as fases, qualquer ajuste ou reparo necessário é tratado diretamente, sem a necessidade de mediação entre partes distintas.

Do ponto de vista financeiro, o não parcelamento da contratação tende a gerar economia de escala. Uma única empresa pode negociar de forma mais vantajosa com fornecedores e prestadores de serviços, obtendo descontos e condições comerciais melhores. Além disso, os custos administrativos e burocráticos do processo licitatório são menores, uma vez que o município não precisará conduzir múltiplas licitações para cada etapa do projeto, o que, por sua vez, também diminui o risco de incompatibilidades entre diferentes fases.

Em termos de eficiência operacional, a execução do projeto por uma única empresa assegura um melhor controle sobre os prazos e a qualidade dos serviços prestados. Isso minimiza os riscos de atrasos e incompatibilidades técnicas entre os componentes e as fases do projeto. O parcelamento poderia gerar descompassos entre o cronograma das diferentes partes contratadas, resultando em atrasos que comprometeriam a entrega final da obra.

Finalmente, a simplificação do processo licitatório ao não parcelar a contratação é outro fator que reforça essa decisão. Com um único contrato e uma única empresa responsável, o processo de licitação se torna menos burocrático, permitindo que o projeto avance de maneira mais rápida e eficiente.

Portanto, considerando a complexidade técnica e a necessidade de integração das diversas etapas do projeto, bem como os benefícios econômicos e operacionais, a contratação de uma única empresa para a execução completa dos serviços é a melhor abordagem. Isso garantirá que o projeto da ETE compacta e modular seja realizado com a qualidade, eficiência e segurança necessárias, atendendo às expectativas do município de São José do Cedro/SC e às normas ambientais vigentes.

9. Resultados pretendidos

Considerando que o presente processo licitatório envolve a contratação de mão de obra terceirizada para uma empresa de engenharia especializada, com o objetivo de executar serviços que abrangem projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e obtenção de licença ambiental para a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas (ETE) compacta e modular no município de São José do Cedro/SC, os resultados pretendidos são:

1. **Eficiência no Tratamento de Efluentes:** A principal meta deste projeto é garantir que a ETE compacta e modular ofereça um tratamento eficaz dos efluentes, com a remoção adequada de resíduos e a produção de água tratada conforme os padrões ambientais. Espera-se que a estação atenda às exigências de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, contribuindo diretamente para a preservação dos recursos hídricos e melhoria da qualidade ambiental do município.
2. **Redução da Poluição Hídrica:** Um dos principais resultados esperados é a redução significativa da poluição de rios, córregos e demais corpos d'água da região, por meio do tratamento adequado do esgoto e lodo de fossas. A ETE desempenhará um papel crucial na minimização da contaminação por despejos inadequados, protegendo assim os recursos hídricos locais.
3. **Atendimento à Legislação Ambiental:** A obtenção de todas as licenças ambientais necessárias e a conformidade com as normas e regulamentos ambientais é um resultado essencial do projeto. A estação deverá operar dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, evitando sanções ou penalidades decorrentes de infrações ambientais.
4. **Otimização de Recursos Públicos:** A implantação de uma ETE compacta e modular permitirá a otimização do uso dos recursos públicos, uma vez que o sistema modular oferece flexibilidade e facilidade de ampliação futura. Dessa forma, espera-se que o investimento inicial seja rentável e sustentável a longo prazo, atendendo às necessidades da população sem sobrecarregar o orçamento municipal.

5. Melhoria na Saúde Pública: O tratamento adequado dos efluentes e do lodo de fossas contribuirá para a redução da proliferação de doenças de veiculação hídrica, melhorando a saúde pública e as condições de vida da população local. A eliminação de agentes patogênicos presentes no esgoto reduzirá significativamente os riscos à saúde causados por água contaminada.
6. Sustentabilidade Ambiental: O projeto visa incorporar soluções sustentáveis no processo de tratamento, como o reaproveitamento de água tratada e a redução de consumo energético. A ETE compacta e modular será projetada para minimizar o impacto ambiental, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.
7. Geração de Empregos e Capacitação: A contratação de uma empresa especializada e a necessidade de mão de obra para as diversas etapas do projeto, desde a concepção até a operação da ETE, gerarão empregos temporários e permanentes na região. Além disso, haverá a capacitação das equipes locais para operar e manter a estação, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas no município.
8. Garantia de Qualidade e Suporte Técnico: Um dos resultados esperados é que a empresa contratada ofereça um suporte técnico contínuo, assegurando a qualidade dos serviços prestados e o pleno funcionamento da ETE após sua conclusão. A empresa deverá oferecer garantias sobre os equipamentos e serviços, garantindo que eventuais problemas sejam prontamente resolvidos.
9. Flexibilidade e Escalabilidade do Sistema: A estrutura modular da ETE permitirá que o município amplie sua capacidade de tratamento de forma fácil e econômica, caso ocorra um aumento da demanda ao longo do tempo, seja em decorrência do crescimento populacional ou da ampliação das atividades econômicas na região.

Com esses resultados, o município de São José do Cedro/SC alcançará um patamar superior em termos de gestão de resíduos e preservação ambiental, promovendo o desenvolvimento sustentável, a proteção dos recursos naturais e a melhoria na qualidade de vida da população.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor: JAIR POSTAY, servidor público municipal, ocupante do cargo comissionado de Diretor do SEMAE, junto ao O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

Fiscal: Diego Smanhotto, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de engenheiro Sanitarista junto ao O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais

A contratação de uma empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços que envolvem o desenvolvimento, instalação e licenciamento de uma Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas (ETE) compacta e modular no município de São José do Cedro/SC pode gerar tanto impactos ambientais positivos quanto negativos. A seguir, são destacados os principais impactos ambientais a serem considerados:

Impactos Positivos:

1. **Melhoria na Qualidade da Água:** A instalação da ETE contribuirá para a redução da poluição hídrica, evitando o lançamento de esgoto in natura em rios e córregos, promovendo a purificação dos efluentes e o retorno de água tratada ao meio ambiente.
2. **Proteção dos Recursos Hídricos:** Com o tratamento adequado dos efluentes, será possível mitigar a contaminação de corpos d'água, lençóis freáticos e mananciais, preservando esses recursos essenciais para o abastecimento da população e manutenção dos ecossistemas.
3. **Redução da Degradação Ambiental:** Ao tratar adequadamente o esgoto e o lodo de fossas, a ETE ajudará a diminuir a degradação do solo e prevenir a disseminação de contaminantes, promovendo a conservação do solo e do ambiente em torno das áreas de disposição de resíduos.
4. **Benefícios à Saúde Pública:** A eliminação adequada de agentes patogênicos presentes no esgoto e lodo de fossas contribuirá para a redução de doenças de veiculação hídrica, melhorando as condições de saúde pública no município.
5. **Recuperação de Áreas Degradadas:** A operação da ETE pode auxiliar na recuperação de áreas previamente degradadas por despejos inadequados de esgoto, promovendo a revitalização de habitats locais.

Impactos Negativos Potenciais:

1. **Impacto Temporário na Fauna e Flora:** Durante a fase de construção, podem ocorrer perturbações temporárias na fauna e flora locais, devido ao uso de máquinas pesadas e à

movimentação de solo, que podem resultar em desmatamento ou deslocamento de espécies.

- 2. Emissão de Ruídos e Poluição Atmosférica:** A fase de construção da ETE pode gerar poluição sonora e emissão de poluentes atmosféricos, como poeira e gases de escapamento dos equipamentos, o que pode afetar a qualidade do ar e a saúde das populações vizinhas.
- 3. Geração de Resíduos Sólidos:** A fabricação, montagem e operação da ETE podem gerar resíduos sólidos, como materiais de construção descartados, lodo desidratado e outros subprodutos do tratamento, os quais devem ser geridos de forma adequada para evitar contaminação ambiental.
- 4. Riscos de Vazamentos e Contaminação:** Falhas no sistema de tratamento de esgoto ou manuseio inadequado do lodo de fossas podem resultar em vazamentos de efluentes contaminados, com riscos de poluição de solos e águas subterrâneas, caso não sejam observadas as devidas medidas de segurança.
- 5. Alteração da Paisagem Local:** A instalação da ETE pode modificar a paisagem natural do local de construção, impactando visualmente a área e possivelmente afetando a percepção da comunidade local em relação ao uso do espaço.

Para minimizar os impactos negativos, serão adotadas diversas medidas mitigadoras, tais como:

1. Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos;
2. Monitoramento contínuo da qualidade do ar e dos níveis de ruído durante a fase de construção;
3. Reflorestamento ou compensação ambiental para as áreas desmatadas;
4. Monitoramento preventivo para evitar vazamentos e falhas operacionais;
5. Criação de barreiras físicas para reduzir os efeitos visuais e sonoros da instalação.

Embora a execução do projeto de instalação da ETE compacta e modular possa gerar alguns impactos ambientais negativos, a maioria deles é temporária e pode ser minimizada com a adoção de medidas adequadas de controle e mitigação. Os impactos positivos, especialmente os relacionados à melhoria da qualidade da água, preservação de recursos naturais e promoção da saúde pública, superam significativamente os possíveis efeitos adversos, tornando a implementação da ETE uma solução ambientalmente benéfica para o município de São José do Cedro/SC.

13. Declaração de viabilidade

Com base no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa de engenharia especializada para a execução de serviços relacionados ao desenvolvimento de uma Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas (ETE) compacta e modular no município de São José do Cedro/SC demonstra viabilidade técnica, financeira e operacional. A seguir, são apresentados os principais fatores que justificam essa viabilidade:

1. **Viabilidade Técnica:** O projeto técnico preliminar indica que a instalação de uma ETE compacta e modular é tecnicamente viável, considerando as características do terreno, o tipo de efluente a ser tratado e as tecnologias disponíveis. A escolha de um sistema modular permite uma adaptação flexível às necessidades locais, tanto em termos de espaço físico quanto de capacidade de tratamento. A tecnologia proposta é amplamente utilizada em localidades de pequeno e médio porte, demonstrando eficiência e confiabilidade no tratamento de esgoto e lodo de fossas.
2. **Viabilidade Econômica:** A opção por uma ETE compacta e modular apresenta uma relação custo-benefício vantajosa para o município. Os custos iniciais de implementação são compatíveis com o orçamento previsto, e a modularidade do sistema permite expansões futuras sem a necessidade de grandes investimentos adicionais. Além disso, o tratamento de esgoto e lodo proporcionará economia a longo prazo, evitando custos relacionados à degradação ambiental, multas por não conformidade com a legislação e despesas com saúde pública devido à contaminação da água.
3. **Viabilidade Ambiental:** O projeto proposto atende às exigências dos órgãos ambientais, garantindo a obtenção das licenças necessárias para a instalação e operação da ETE. A adoção de práticas sustentáveis no tratamento de efluentes e a utilização de tecnologias de baixo impacto ambiental asseguram que a estação cumpra os requisitos de proteção ambiental. A redução de poluentes lançados no meio ambiente contribuirá diretamente para a preservação dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade de vida da população local.
4. **Viabilidade Operacional:** A operação da ETE compacta e modular é relativamente simples e exigirá a capacitação de uma equipe técnica local. O projeto prevê a implementação de sistemas automatizados para monitoramento e controle de qualidade, o que facilita a operação e manutenção da estação. A empresa contratada será responsável por garantir o funcionamento eficiente da ETE, oferecendo suporte técnico contínuo e realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.
5. **Adequação às Demandas Locais:** O município de São José do Cedro/SC apresenta uma demanda crescente por soluções de saneamento que atendam à população de maneira eficiente e sustentável. A instalação da ETE compacta e modular será capaz de atender à demanda atual, com a possibilidade de expansão para acomodar o crescimento populacional e econômico futuro.

Com base nesses fatores, declara-se que a contratação de uma empresa especializada para a implementação da Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas é viável e de extrema importância para o município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a melhoria das condições de saúde pública.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTENDO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LICENÇA AMBIENTAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DE LODO DE FOSSAS – ETE COMPACTA E MODULAR A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços contendo projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e licença ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas – ETE compacta e modular a ser instalada no município de São José do Cedro/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço, objeto deste processo, está em conformidade com a legislação federal vigente, que institui e regulamenta a obrigatoriedade dos Municípios de implantarem o Plano de Saneamento Básico, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020. Essa legislação define o "esgotamento sanitário" como sendo o conjunto de atividades e a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final, seja para a produção de água de reuso ou para o lançamento de forma ambientalmente adequada.

No que se refere ao sistema de tratamento de lodo de fossas sépticas, é primordial que seja disponibilizado um serviço de limpeza regular dessas fossas, conforme previsto nos projetos de sistemas descentralizados, a fim de garantir sua eficiência e o cumprimento do marco legal do saneamento, além do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo Município de São José do Cedro.

Ressalta-se que tal medida é de suma importância, pois evita riscos de contaminação e transmissão de doenças, contribuindo para a saúde pública. Adicionalmente, a preservação do meio

ambiente é garantida, uma vez que o controle da poluição das águas é efetivado, colaborando para a despoluição dos rios e, conseqüentemente, para a preservação da fauna e da flora. Por fim, esta ação contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e do ambiente em que está inserida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente licitação tem por objetivo para contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços contendo projeto, memorial descritivo, memorial descritivo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e licença ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas – ETE compacta e modular a ser instalada no município de São José do Cedro/SC, por meio de pregão presencial, com data, local e horário publicado em diário oficial deste município, considerando o MENOR PREÇO, por item.

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão demonstradas a seguir. Segue relação do item com as especificações técnica exigidas;

Item	Produto	Un	Quantidade	Unit. máx.	Máx. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTENDO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, ORÇAMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO DE FOSSAS – ETE COMPACTA E MODULAR, EM MATERIAL RESISTENTE QUE RESISTA AOS INTEMPÉRES COM PROTEÇÃO DO MATERIAL E QUE GARANTA ESTANQUEIDADE, INCLUINDO TAMBÉM OS ASPECTOS CIVIS DA OBRA, COM CAPACIDADE INICIAL DE 15 M³/DIA, SENDO MODULAR PARA FUTURA AMPLIAÇÃO. INCLUINDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO E OPERAÇÃO, E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRA QUANDO DA EXECUÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO COM ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.	unidade	01	R\$ 219.000,00	R\$ 219.000,00
TOTAL R\$ 219.000,00					

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta licitação é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será realizada uma concorrência integrada para a prestação de serviços que envolvem a elaboração de projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem,

instalação e obtenção de licença ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas – ETE compacta e modular, a ser instalada no município de São José do Cedro/SC. Essa modalidade de licitação, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, é indicada para contratações que exigem execução integrada de obras e serviços, desde a concepção do projeto até a entrega final, incluindo todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento.

Os serviços a serem contratados, por sua natureza comum, terão seus padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no edital, conforme as especificações de mercado, em consonância com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo licitatório deverá garantir que os interessados apresentem propostas compatíveis com os parâmetros de mercado, assegurando, assim, a execução eficiente e adequada dos serviços contratados.

A adoção da concorrência integrada proporciona maior flexibilidade ao contratado, permitindo que ele otimize os métodos construtivos, equipamentos e insumos a serem utilizados, desde que respeitados os critérios de desempenho previamente estabelecidos. Isso visa a garantir uma maior eficiência na execução do projeto, minimizando custos adicionais e atrasos. O contratado será responsável tanto pela concepção quanto pela execução do projeto, englobando a totalidade dos serviços necessários para a entrega final da Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas, incluindo o cumprimento das exigências legais relacionadas à obtenção da licença ambiental.

A concorrência integrada é vantajosa para projetos dessa natureza, pois centraliza as responsabilidades no contratado, evitando a fragmentação de serviços e a eventual incompatibilidade entre fases distintas do projeto. Dessa forma, assegura-se uma melhor coordenação entre as etapas de projeto, execução e instalação, o que é essencial para empreendimentos de alta complexidade técnica, como o caso da ETE compacta e modular.

Além disso, a modalidade de contratação, ao permitir que a empresa vencedora do certame desenvolva todo o escopo do projeto, incentiva o surgimento de soluções inovadoras e mais adequadas às características locais, otimizando recursos e garantindo a eficiência dos serviços prestados. Ao final, o contratante receberá um sistema completamente operacional, em conformidade com os parâmetros ambientais e técnicos exigidos.

A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, com julgamento pelo menor valor, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade presencial se justifica pela necessidade de imprimir maior celeridade ao processo de contratação, sem comprometer a competitividade. A modalidade presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis, que poderiam atrasar os procedimentos típicos do pregão eletrônico e elevar seus custos. Além disso, a presença física é particularmente importante neste caso, pois possibilita o

esclarecimento imediato de dúvidas e a verificação do atendimento às condições exigidas no edital, tanto na apresentação da proposta de preço quanto na fase de habilitação.

Para participar, os interessados deverão demonstrar compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação e apresentar a documentação exigida para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como atender às exigências relacionadas à forma de prestação dos serviços.

4.2 Da habilitação

- a) **Habilitações previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme Art. 68 (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista);**
- b) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado-sede da proponente. Caso a empresa vencedora seja domiciliada em outro estado, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC.**
- c) **Comprovação de capacidade técnica operacional e profissional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (empresa), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de obra/objeto ou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.**
- d) **Atestado de Capacidade em nome do Profissional Responsável Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA, referente ao objeto licitado, correspondendo a no mínimo 50% do total pretendido neste certame, e que contemple os serviços de maior relevância ou valor significativo ao objeto da licitação.**

4.2.d.1 Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes, os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e na planilha orçamentária.

4.2.d.2 Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrados no CREA, e acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e na planilha orçamentária.

4.2.d.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado, nome do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com as respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

4.2.d.4 Comprovação de posse de profissional Responsável Técnico, registrado no CREA ou CAU, sendo o mesmo indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante na data da assinatura do contrato.

4.2.d.5 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

e) Atestado de Visita, declarando, para os devidos fins, que realizou visita técnica no endereço conforme o objeto do processo de licitação, observando o local e suas condições, com o intuito de melhor compreender as especificações do serviço/obra a ser realizado (a), conforme descrito no edital.

4.3 Requisitos da contratação e equipamentos

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

- a) Domine o conhecimento das soluções tecnológicas adotadas e utilizadas pela CONTRATANTE;
- b) Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos estabelecidos, conforme o acordo de nível de serviço;
- c) Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tenha acesso, sob sigilo;
- d) Planeje previamente suas atividades;
- e) Proponha soluções com base nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado, seguindo as recomendações dos fabricantes das soluções;
- f) Documente e mantenha atualizado o registro das atividades realizadas na CONTRATANTE;
- g) Todos esses requisitos visam assegurar a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro dos prazos acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- h) Execute os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;
- i) Preste todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- j) **Requisitos Legais:**

Considerar a legislação vigente, incluindo normas técnicas consolidadas;

- k) **Requisitos de Manutenção:**

A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços, devendo manter todos os equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação, inclusive aqueles fornecidos pela CONTRATANTE, quando aplicável.

4.4 Requisitos Temporais:

A prestação dos serviços deverá iniciar-se na data de assinatura do contrato.

4.5 Requisitos de Segurança:

Os funcionários da CONTRATADA deverão cumprir as regras de segurança, bem como seguir a legislação pertinente, como as normas de Segurança no Trabalho.

4.6 Requisitos de Projeto e Implementação:

Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços devem atender ou superar as especificações técnicas estabelecidas, fazendo com que o efluente final tratado atenda os padrões de lançamento.

4.7 Requisitos Técnicos

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, técnicos qualificados e com experiência na prestação dos serviços contratados.

4.8 Requisitos de Formação da Equipe:

A CONTRATADA deverá designar, ao longo de toda a execução da obra contratada, pelo menos um representante formal, responsável pela administração e coordenação dos empregados alocados ao contrato.

4.9 Requisitos de Metodologia de Trabalho:

Os empregados da CONTRATADA deverão cumprir rigorosamente as obrigações previstas no contrato a ser firmado.

4.10 Equipamentos para a estação de tratamento de esgoto:

Os equipamentos necessários incluem:

- Local de descarga com direcionamento de tubulação do caminhão;
- Retenção de sólidos grosseiros preliminar (gradeamento);
- Tanque de recebimento cônico (equalização, sedimentação de lodo e retenção de gordura);
- Adensador de lodo com possibilidade de futura instalação de sistema para secagem de lodo;
- Tanque de reator anaeróbio e aerado;
- Decantador e sistema de desinfecção com dosagem automática de produtos químicos;
- Bombas dosadora, sopradora de ar, de reciclo de lodo e alimentação;
- Quadro de comando para automatização das bombas, dosagem de cloro e regulação da aeração;
- Disposição final em córrego;
- Todos os demais equipamentos e materiais necessários ao funcionamento adequado das unidades, com instalação civil, hidráulica e elétrica, adequadas ao tratamento de 15 m³/dia, em conformidade com os requisitos ambientais e a legislação vigente.

Unidade de Chegada do Lodo:

A unidade de chegada deve possuir dispositivo para acoplamento do cano de descarregamento do caminhão de coleta de fossas, direcionando o esgoto para uma caixa com gradeamento grosseiro e

médio, sendo, em seguida, encaminhado para o tanque de equalização. O pré-tratamento deverá oferecer carga hidráulica (por gravidade) para as unidades subsequentes, permitindo fácil limpeza das grades e controle da emissão de gases.

Tratamento em Sequência:

A ETE deve ser composta por um único módulo dividido em células, com câmara de decantação primária para degradação anaeróbia, seguido por uma câmara aerada com sistema de aeração ajustável, e uma câmara de decantação secundária para sedimentação dos sólidos suspensos.

Recirculação e Medição:

A ETE deve contar com dispositivos de saída para recirculação de lodo, medidor de manta de lodo nos decantadores, abertura para inspeção e coleta de amostras em todas as unidades. As tubulações devem ser projetadas para evitar o desprendimento de gases, reduzindo o mau cheiro.

Segurança e Acessibilidade:

A ETE deve incluir passarelas e pontos de inspeção seguros e acessíveis, de acordo com a NR-12 e a ABNT NBR 9050, além de proteção adequada para as bombas e quadros de comando.

Eficiência Operacional e Manutenção:

Os equipamentos devem ser instalados com todos os dispositivos de proteção e segurança necessários, bem como sistemas de aterramento e proteção contra intempéries. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, e pelo fornecimento de peças e produtos de reposição durante o período de garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços contendo projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e licença ambiental de uma Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas – ETE compacta e modular a ser instalada no município de São José do Cedro/SC.

5.1 Especificação do Objeto e Serviço

5.1.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto desta licitação conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada. No caso de divergências, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

- 5.1.2** O prazo para a entrega integral dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma de execução, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante autorização da Administração.
- 5.1.3** A empresa contratada deverá fornecer todos os projetos referentes às partes civil, elétrica e ambiental, viabilizando a instalação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Os materiais deverão ser resistentes às intempéries, garantindo proteção e estanqueidade, operando por gravidade, utilizando o desnível do terreno. O sistema terá capacidade inicial de 15 m³/dia, com possibilidade de ampliação. O projeto deverá incluir o Licenciamento Ambiental para execução e operação, além de acompanhamento técnico durante a obra e início da operação, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 5.1.4** O equipamento será dimensionado para uma capacidade de 15 m³/dia, com tratamento por aeração prolongada através de lodo ativado, incluindo local para descarga, gradeamento, tanque de retenção de gordura, tanque de equalização, adensador de lodo, reator anaeróbio e aerado, decantador, sistema de desinfecção, medidores de vazão, bombas e quadros de comando. A disposição final será em córrego.
- 5.1.5** O projeto da ETE deve atender às normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 12.209/09, NBR 13.969/97, além da Normativa NR-10 para instalações elétricas, e leis estaduais e resoluções aplicáveis. O sistema deverá ser autossuficiente, associando processos anaeróbios e aeróbios.
- 5.1.6** Deverão ser apresentados detalhamentos e memorial de cálculos das instalações da ETE, submetidos à avaliação e aprovação do município. O dimensionamento deve considerar as condições operacionais, acessibilidade para manutenção, transporte e remoção de dejetos, bem como o trânsito local. A CONTRATADA será responsável pela execução da terraplanagem, cercamento e iluminação da área, bases civis e instalações elétricas. O sistema deverá ser instalado na área disponibilizada pela Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, oriundo de parte das chácaras números 04 e 05, sob matrícula n° 14435, com 10.000,00 m², locada em área conforme aproximadamente evidenciada a seguir:



Figura: 01
Título: Terreno a ser implantado a ETE

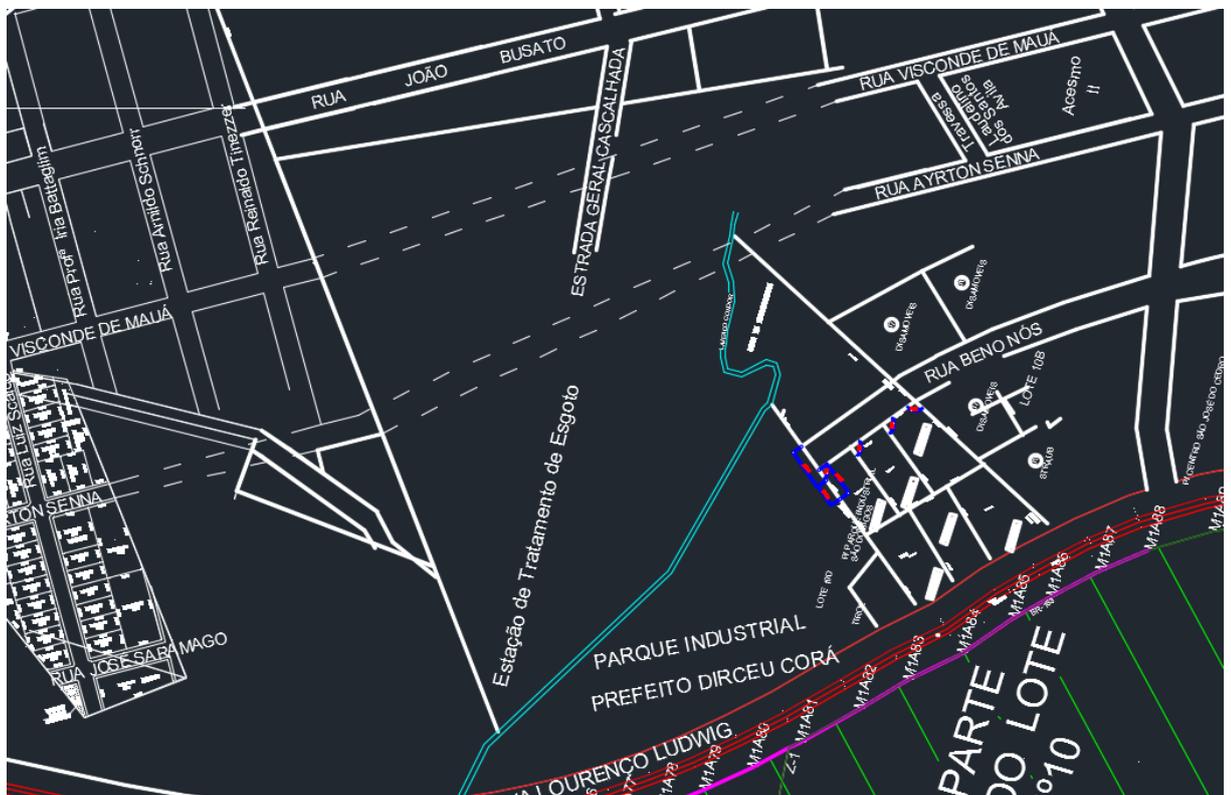


Figura: 02
Título: Terreno a ser implantado a ETE

- 5.1.7 Todas as despesas de transporte, entrega e descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA. A entrega deve ocorrer durante o horário de expediente, juntamente com a Nota Fiscal para conferência.
- 5.1.8 Caso o material entregue não atenda às especificações do Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar sua substituição no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nas legislações aplicáveis.
- 5.1.9 Os equipamentos propostos deverão ser padronizados quanto à marca e modelo para todos os sistemas, exceto em casos excepcionais que exijam ajustes técnicos. Apenas serão aceitos equipamentos com assistência técnica disponível no Brasil.
- 5.1.10 O recebimento provisório dos materiais será realizado pelo fiscal do contrato, que elaborará um relatório detalhado para análise e aprovação do gestor.
- 5.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades decorrentes da execução incorreta do contrato. Materiais em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo de penalidades.

5.2 Execução do Objeto

- 5.2.1 A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o projeto aprovado pela prefeitura.
- 5.2.2 A CONTRATADA será responsável pela aquisição de materiais e execução da obra conforme normas de construção vigentes.
- 5.2.3 Será exigida a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para projeto e execução da ETE pelo profissional vinculado à empresa, além da obtenção de alvarás e licenças.
- 5.2.4 Todos os serviços deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, de acordo com o cronograma e especificações do projeto.
- 5.2.5 A CONTRATADA deverá garantir a presença de um responsável técnico no local durante o horário acordado, compreendido entre 07:30 e 17:00, de segunda a sexta-feira.
- 5.2.6 Todos os materiais e serviços deverão ser executados na área indicada no projeto.
- 5.2.7 As pranchas do projeto deverão ser disponibilizadas impressas e em formato PDF ao setor responsável do município.
- 5.2.8 Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza completa da obra, removendo instalações provisórias e entulhos.

5.3 Recebimento Provisório da Obra

Para o recebimento provisório, a obra deve estar:

- Totalmente limpa e livre de entulhos;
- Pronta para uso;
- Com todas as instalações devidamente testadas e em funcionamento;

- Visitada previamente por funcionário público, a fim de esclarecer eventuais dúvidas.

5.4 Responsabilidade Técnica

5.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a ART referente à fabricação e execução das atividades desenvolvidas pelo profissional responsável.

5.4.2 A CONTRATADA será responsável pela implementação de procedimentos de segurança do trabalho, incluindo a entrega de EPIs e a realização de treinamentos conforme Normas Regulamentadoras.

5.5 Atividades a serem Executadas pela CONTRATADA

5.5.1 Sondagem do terreno, terraplanagem, construção de estrada de acesso, pátio de manobra e cercamento da área útil da ETE, piso para assentamento de toda a estrutura da ETE, com iluminação.

5.5.2 Memorial de cálculo e apresentação gráfica detalhada da ETE compacta.

5.5.3 Elaboração e fornecimento do projeto completo da ETE, incluindo projetos complementares e respectivos memoriais descritivos, acompanhados de cronograma físico-financeiro.

5.5.4 Apresentação da ART dos projetos e especificações dos equipamentos, cronograma e orçamento.

5.5.5 Obtenção de licenciamento ambiental perante o IMA ou CONDER, incluindo toda documentação necessária.

5.5.6 Fornecimento de todos os materiais, unidades e tubulações da ETE.

5.5.7 Fornecimento de manuais de instrução, operação e manutenção do sistema.

5.5.8 Implantação da ETE no terreno designado pelo município, incluindo terraplanagem, sondagens, execução das bases civis e valas de infiltração, e instalação elétrica.

5.5.9 Garantia de resistência dos materiais utilizados nos equipamentos da ETE contra deformações, trincas e agentes químicos.

5.5.10 Pintura e acabamento dos equipamentos conforme especificações técnicas.

5.6 Acessibilidade e Segurança

5.6.1 As instalações devem seguir a NR-12 e a NBR 9050.

5.6.2 A CONTRATADA deverá prever todas as instalações elétricas necessárias para a operação dos equipamentos da ETE, incluindo sistemas de iluminação para operação noturna.

6. MEMORIAL E PROJETO

A empresa CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo da Estação de Tratamento de Lodo de Fossas com os memoriais descritivos e de cálculo do dimensionamento hidráulico da ETE e das especificações dos equipamentos, com cronograma de execução. No relatório dos projetos e nos manuais a serem fornecidos, deverão constar:

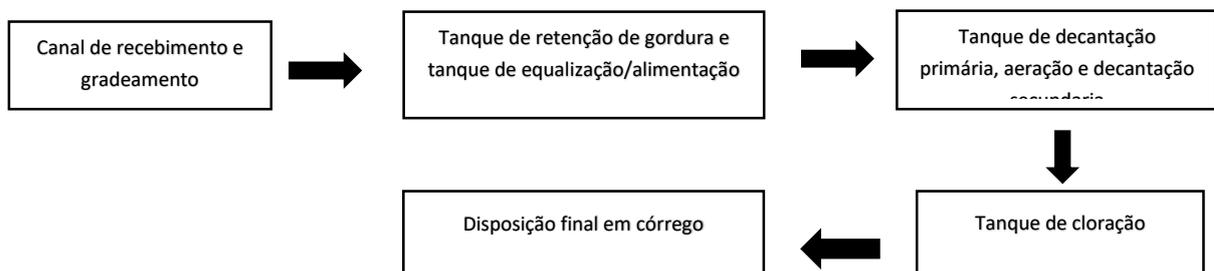
- 6.1 Locação da ETE no terreno, layout das unidades previstas e das tubulações de interligações;
- 6.2 Dimensionamento das unidades integrantes da ETE;
- 6.3 Dimensionamento e especificação dos equipamentos previstos;
- 6.4 Elaboração do fluxograma do processo;
- 6.5 Perfil hidráulico da ETE;
- 6.6 Plantas, cortes e detalhamentos do projeto arquitetônico da ETE, incluindo tubulações, apresentadas em desenhos em escala conveniente e enviados em arquivo digital;
- 6.7 Elaboração dos memoriais de dimensionamento hidráulico, estrutural, elétrico, de automação e de especificação dos equipamentos;
 - Marca e o modelo dos equipamentos;
 - Folha de dados totalmente preenchida, conforme construído;
- 6.8 Fornecimento do Manual de Operação do sistema de tratamento;
- 6.9 Fornecimento do Manual de Instalação e de Manutenção dos Equipamentos. Fornecimento de manuais mecânicos e elétrico dos equipamentos;
- 6.10 Elaboração do Boletim Diário;
- 6.11 Elaboração do Plano de Monitoramento dos Efluentes;
- 6.12 Especificação completa e localização dos flanges e conexões;
- 6.13 ART de fornecimento, instalação e execução dos equipamentos.

Nota 1: A empresa vencedora deverá desenvolver o projeto das instalações adequadamente distribuído na área definida para implantação.

Nota 2: O projeto deverá ser desenhado, em programa de engenharia, de acordo com as normas e remetida para a prefeitura para aprovação antes do início da fabricação dos equipamentos. Após aprovado e com as correções efetuadas, se for o caso, deverão ser remetidas duas cópias ao setor supra citado.

Nota 3: Os materiais indicados nesta especificação devem ser entendidos como padrão mínimo para o fornecimento, podendo ser substituídos por materiais superiores, compatíveis com aplicações destinadas ao fornecimento de água potável para consumo humano.

6.14 Fluxograma do processo da estação de tratamento:



7. PROJETOS COMPLEMENTARES

7.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer também os projetos: estrutural, elétrico, de automação e de instrumentação, bem como, os respectivos memoriais descritivos e de cálculo, plantas, cortes, detalhamentos e especificações das unidades de tratamento e dos equipamentos, além de planilha de quantidades (quantitativo) e cronograma de execução, todos com as aprovações de acordo com as recomendações de cada órgão competente.

7.1.1 O transporte, fornecimento das unidades e equipamentos da ETE, bem como, a montagem das tubulações de interligações entre as unidades de tratamento, serão de responsabilidade do Município.

7.1.2 A empresa CONTRATADA deverá submeter os projetos à análise e à aprovação do Município.

7.1.3 A execução do objeto será conforme o seguinte cronograma:

7.1.3.1 Entrega dos Memórias de cálculos e dos desenhos da Estação de Tratamento de Lodo de Fossas (pré-fabricada), projeto executivo e o Manual de Operação e Monitoramento: em até 30 (quarenta e cinco) dias;

7.1.3.2 Protocolo do licenciamento ambiental: em até 45 (quarenta e cinco) dias;

7.1.3.3 Fornecimento das matérias/equipamentos instalados em pleno funcionamento: em até 120 (cento e vinte) dias;

CRONOGRAMA		
Descritivo do item	Peso do serviço	Prazo
Projetos e manual de operação e monitoramento	8%	30 dias
Licenciamento ambiental	2%	15 dias
Entrega e instalação de Equipamentos e Materiais	55%	60 dias
Instalações da ETE	20%	15 dias
Operação - start-up	15%	60 dias

TOTAL	100%	180 dias
-------	------	----------

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.497/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São José do Cedro - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal designado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato ou secretário para as providências cabíveis. Se houver a necessidade o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Contrato, no Projeto e nos demais anexos. A prestação dos serviços será controlada pelo Fiscal do Contrato, designado legalmente pela Prefeitura Municipal, que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. O Fiscal acompanhará a área técnica relacionada à execução da obra, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do contrato, com base nos resultados pretendidos na contratação.

Os pagamentos pelos serviços realizados serão efetuados no mês ou período seguinte à apresentação das respectivas notas fiscais e demais documentações correlatas. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de um Boletim de Medição ou outro instrumento equivalente, utilizado para aferir a qualidade da prestação dos serviços. O pagamento poderá ser ajustado com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- d) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

- e) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- f) A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura referente a cada etapa de execução deve ser precedida do Boletim de Medição. Ao final de cada etapa da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A CONTRATANTE realizará uma inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com o objetivo de verificar a adequação dos serviços e identificar quaisquer arremates, retoques e revisões finais necessários. Para o efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se necessário, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em conformidade com os indicadores previstos. Isso poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, com registro em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

O recebimento provisório também estará sujeito, quando aplicável, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer responsabilidade contratual, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

No prazo de até trinta dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada Fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar um Relatório Circunstanciado conforme suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato. Quando a fiscalização for exercida, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos necessários, devendo ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo. O recebimento provisório será considerado com a entrega

do relatório ou, se houver mais de um a ser feito, com a entrega do último. Na hipótese de a verificação não ser realizada tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até vinte dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, o qual atesta a execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- d) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- e) Emitir um Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- f) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do futuro contratado será realizada por meio de um processo licitatório presencial, utilizando a modalidade de "Menor Preço por Item". Este processo tem como objetivo a contratação de uma empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços que englobam o projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e obtenção da licença ambiental para uma Estação de Tratamento de Esgoto e de Lodo de Fossas – ETE compacta e modular, a ser instalada no município de São José do Cedro/SC.

Procedimentos e Critérios de Seleção

O processo licitatório seguirá os princípios estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a transparência e a isonomia entre os participantes. Os critérios de julgamento serão:

Menor Preço por Item: A proposta será avaliada com base no menor preço ofertado para cada item especificado no edital, desde que a proposta atenda integralmente às exigências técnicas e normativas descritas.

Conformidade Técnica: As propostas devem atender aos requisitos técnicos detalhados no edital, incluindo especificações de projeto, normas ambientais e padrões de execução. A análise técnica será conduzida para assegurar que os serviços contratados estejam em conformidade com as normas vigentes e as especificações do projeto.

Capacidade Técnica: A empresa deve comprovar sua capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior, que evidenciem a execução de serviços similares com sucesso. A experiência prévia e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos serão avaliadas para garantir que a empresa possui a competência necessária para a execução dos serviços.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo a apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a Previdência Social.

Procedimentos para Habilitação e Julgamento

Habilitação: Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, incluindo a comprovação de regularidade fiscal, capacidade técnica e outros documentos solicitados no edital. A habilitação será analisada para verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Análise e Julgamento: As propostas serão analisadas e julgadas com base nos critérios estabelecidos, priorizando a proposta com o menor preço por item que atenda aos requisitos técnicos e normativos. O julgamento levará em consideração a adequação das propostas às especificações técnicas e a capacidade dos licitantes para a execução dos serviços.

Obrigações da Empresa Contratada

A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas detalhadas no edital e no contrato. A execução deverá ser realizada dentro dos prazos estipulados e de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos. A empresa deve estar ciente das sanções contratuais que poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a aplicação de penalidades e a possibilidade de rescisão contratual.

Garantias e Documentação

Garantias: A empresa contratada deverá fornecer garantias financeiras conforme estipulado no edital, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Documentação Final: Ao término da execução dos serviços, a empresa deverá entregar toda a documentação final, incluindo manuais de operação e manutenção, bem como quaisquer outros documentos exigidos para a conclusão do contrato.

A seleção será conduzida de maneira a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a eficiência e a qualidade na execução dos serviços contratados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O presente processo licitatório visa à contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços que envolvem projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, fabricação, montagem, instalação e obtenção de licença ambiental para uma Estação de Tratamento de Esgoto e Lodo de Fossas – ETE compacta e modular a ser instalada no município de São José do Cedro/SC, não se faz necessária a estipulação de quantidades mínimas. Ressalta-se que a contratação será baseada no critério de "Menor Preço por Item", garantindo assim maior economicidade para o município.

No processo de análise, foram realizadas pesquisas de mercado para verificar a compatibilidade dos preços com o custo da contratação. As referências de preço foram obtidas por meio de consultas a potenciais fornecedores, que podem atender à demanda necessária. Além disso, foram analisadas atas públicas com o intuito de comparar os valores praticados pelos potenciais fornecedores, garantindo que os preços estejam dentro dos padrões de mercado. Contudo, variações de preço podem ocorrer em função de fatores como mão de obra, logística e outros elementos que podem influenciar o orçamento apresentado.

Justifica-se, ainda, a busca por referências em atas públicas. Como exemplo, podemos citar o termo de homologação do Município de Marema/SC, que possui características semelhantes ao objeto desta licitação. Nesse contexto, o critério de registro de preço por metro quadrado se apresenta como uma alternativa econômica para o município, pois o pagamento será realizado conforme os serviços forem efetivamente prestados. Assim, devido às particularidades do item a ser licitado, optou-se pela utilização do menor preço, obtido diretamente por meio de cotações junto a potenciais fornecedores, visando garantir maior economicidade ao município.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro/SC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA:

I - Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do [art. 45 da Lei nº 14.133/2021](#), que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

Declara que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 18/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 30.649.011/0001-68, com sede na Rua Padre Aurélio, 251, centro de São José do Cedro - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Sr..... e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 18/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO, COMO TAMBÉM A EXECUÇÃO DA OBRA CONTENDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LICENÇA AMBIENTAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DE LODO DE FOSSAS – ETE COMPACTA E MODULAR A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 18/2024, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Conforme Termo de Referência (TR – Anexo II).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

Conforme cronograma anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será conforme cronograma.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do SEMAE:

Dotação	Unidade	Elemento	Elemento - Descrição
339	2	3449051910000000000	Obras em andamento

Observação: Será utilizado os recursos orçamentário próprios do SEMAE, sendo alocados na dotação orçamentária do exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 1. DIREITOS DAS PARTES:** incluem a obtenção de informações claras sobre o andamento do projeto e a garantia de qualidade dos serviços prestados, além do direito à confidencialidade e à resolução de conflitos. O contratante pode solicitar alterações no projeto, respeitando os limites orçamentários.
- 2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** do contratante envolvem fornecer informações necessárias, realizar pagamentos conforme o cronograma e facilitar o acesso ao local da instalação. A contratada deve desenvolver o projeto, executar a obra dentro dos prazos acordados, obter licenças ambientais e garantir que os serviços atendam aos padrões de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

- 1. O CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

- 1. O CONTRATADO** fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: JAIR POSTAY, servidor público municipal, ocupante do cargo comissionado de Diretor do SEMAE, junto ao O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal: Diego Smanhotto, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de engenheiro Sanitarista junto ao O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

O fiscal designado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato ou secretário para as providências cabíveis. Se houver a necessidade o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
 - b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- II -** Página do Município de São José do Cedro
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

São José do Cedro,

<hr/> <p>Diretor do SEMAE CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX – Empresa XXX CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha Nome: ANDERSON KIELING</p>	<p>2ª Testemunha Nome: DAIANY FERNANDA TREVISOL</p>
	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p> <p>.....</p> <p>Procuradora do Município Laiane Parnof OAB SC - 58143</p>